



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Clientes Existentes:

As 3 Séries.....	Kz: 959 026,38
1.ª Série.....	Kz: 494 578,34
2.ª Série.....	Kz: 258 946,20
3.ª Série.....	Kz: 205 501,84

b) *Diário da República* Clientes Novos:

As 3 Séries.....	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série.....	Kz: 593 494,01
2.ª Série.....	Kz: 310 735,44
3.ª Série.....	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.

b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 267/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no montante de Kz: 2 700 000 000,00, para fazer face às despesas de reparação e manutenção dos equipamentos técnicos e sistemas do edifício da Assembleia Nacional.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 579/22:

Altera o n.º 1 do artigo 1.º, bem como as alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 424/22, de 8 de Setembro, que autoriza a cessão de 20%, correspondente à totalidade do interesse participativo da Angola Block 14 BV no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 14, por efeito da transmissão da totalidade das participações sociais da Angola Block 14 BV para a sociedade Somoil Block 14 BV, empresa afiliada da SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., nos termos do acordo de compra e venda de acções celebrado entre a Inpex Angola Block 14, Limited, Total Energies Holdings International BV e a Somoil Block 14 BV.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 580/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Hala-Choa, Escola Primária n.º 166, Escola Primária do Chongolo e Escola Primária de Kizingue, sitas no Município de Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 267/22 de 21 de Novembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para fazer face às despesas de reparação e manutenção dos equipamentos técnicos e sistemas do edifício da Assembleia Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no montante de Kz: 2 700 000 000,00 (dois mil e setecentos milhões de Kwanzas), para fazer face às despesas de reparação e manutenção dos equipamentos técnicos e sistemas do edifício da Assembleia Nacional.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental Assembleia Nacional e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8538-A-PR)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 579/22

de 21 de Novembro

Havendo a necessidade de alterar o Decreto Executivo n.º 424/22, de 8 de Setembro, de forma a clarificar a cessão indireta no Bloco 14 e Bloco 14K;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É alterado o n.º 1 do artigo 1.º, bem como as alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 424/22, de 8 de Setembro.

«ARTIGO 1.º (Autorização)

1. É autorizada a cessão de 20% (vinte por cento), correspondente à totalidade do interesse participativo da Angola Block 14 BV no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 14, por efeito da transmissão da totalidade das participações sociais da Angola Block 14 BV para a sociedade Somoil Block 14 BV, empresa afiliada da SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., nos termos do acordo de compra e venda de acções celebrado entre a Inpex Angola Block 14, Limited, Total Energies Holdings International BV e a Somoil Block 14 BV.

2. [...]

ARTIGO 2.º (Composição)

a) Bloco 14:

Chevron — Operadora	31%
Sonangol P&P	20%
ENI	20%
Angola Block 14 BV	20%
GALP	9%

b) Bloco 14 K:

Chevron (Congo), Limited — Operadora	15,75%
Total E&P Congo	26,75%
Cabinda Gulf Oil Company, Limited	15,50%
ENI Angola Exploration BV	10%
Sonangol P&P	10%

Angola Block 14 BV	10%;
Soc. Nat. Des Pét. Du Congo (SNPC)	7,50%;
GALPE&P Petrolífera, S.A.	4,50%».

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-8666-B-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 580/22

de 21 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Haia-Choa, Escola Primária n.º 166, Escola Primária do Chongolo e Escola Primária de Kizingue, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.080 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Cuanza-Sul.

Município: Ebo.

N.º/Nome das Escolas: Escola Primária da Haia-Choa, Escola Primária n.º 166, Escola Primária do Chongolo e Escola Primária de Kizingue.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 15.

N.º de turmas: 30.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.080.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
1	Chefe de Secretaria
10	Coordenador
30	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 70	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse	
	Coordenador de Disciplina	10
	Chefe de Secretaria	1